



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017 /2016
PROCESSO N.º 50500.247341/2016-50
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE NORMAS DA ABNT VIA WEB, E MONTAGEM DE UMA COLEÇÃO ATUALIZADA AUTOMATICAMENTE DE TODAS AS NORMAS TÉCNICAS ABNT (NBR) E MERCOSUL (AMN) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, constituída nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º 051.155.426-50, nomeado pela Portaria n.º 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei n.º 4.150/62, com sede na Avenida Treze de Maio, 13 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.402.892/0001-06, representada, neste ato, por seu Diretor Geral, **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º 469.735.917-87, e por seu procurador **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade RNE n.º [REDACTED], e CPF/MF n.º 088.171.118-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo n.º 50500.247341/2016-50, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2016, com fundamento no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via web e montagem de uma coleção atualizada

M



automaticamente de 1.500 (mil e quinhentas) normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os serviços serão prestados na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, localizada no SCES/SUL, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 08, Brasília/DF e nas suas Unidades Regionais: URRJ; URSP, URMG; URRS; URCE; URMA; URBA, URPE e URSC, localizadas, respectivamente, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina. A prestação do serviço da contratada é feita pelo acesso da coleção via internet, através do site www.abntcolecão.com.br, mediante cadastro do usuário junto à ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Permissão para visualização da coleção CONTRATADA por intermédio da internet, por todos os funcionários, em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela CONTRATANTE, durante 12 (doze) meses.

2.2 Direito a uma franquias para impressão de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) páginas de norma da coleção contratada, para uso próprio e exclusivo da CONTRATANTE.

2.3 Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 por página.

2.4 Manutenção da coleção CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.

2.5 Gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à CONTRATANTE acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários.

2.6 Disponibilização, em formato eletrônico, do Guia do Usuário.

2.7 Disponibilização de utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% (noventa e oito por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

2.8 Notificação, à CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

2.9 Alocação da infraestrutura do serviço inclui: uso do servidor, aplicação de procedimentos de segurança de dados, sistemas de comunicação de dados, de backups e de contingências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos constantes da sua Proposta Comercial nº 349R/2016, de 06/07/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.



2

3.2 Os serviços serão prestados na Sede da CONTRATANTE, localizada no SCES/SUL, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 08, em Brasília/DF e nas suas Unidades Regionais: URRJ; URSP; URMG; URRS; URCE; URMA, URBA, URPE e URSC, localizadas, respectivamente nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerias, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir sua proposta comercial, mantendo as condições técnico-comerciais para a boa execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela CONTRATANTE.

4.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.3.1 O inadimplemento dos encargos aqui estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

4.4 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.

4.5 Assumir total responsabilidade pela execução do serviço, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.

4.6 Indicar preposto para contato com o fiscal da CONTRATANTE.

4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos previstos.

4.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

4.9 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul do ABNT Coleção.

4.10 Fornecer à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNT Coleção, por intermédio do site: www.abntcolegao.com.br.

4.11 Dar suporte técnico à CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico e/ou via internet, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30.

4.12 Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.



4.13 Devolver, à CONTRATANTE, os valores pagos antecipadamente no caso de não execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

4.13.1 No caso de inexecução parcial, os valores deverão ser devolvidos de forma proporcional ao descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Observar para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

5.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do serviço.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA solicitar com relação ao objeto contratado.

5.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

5.7 Efetuar a liquidação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal designado.

5.8 Proceder à consulta ao CADIN e ao SICAF, bem como junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.

5.9 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

5.10 Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviços ABNTColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

5.11 Responsabilizar-se pelo uso incorreto do serviço ABNTColeção.

5.12 Comunicar, à CONTRATADA, qualquer infração de direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, para a assinatura de 12 (doze) meses, é de R\$ 55.564,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

6.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais, seguros, taxas, licenças e tributos de



qualquer natureza, que incidam sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 4.630,33 (quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos) cada, totalizando a quantia de R\$ 55.564,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento do serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de 1.500 (mil e quinhentas) normas técnicas da ABNT via web e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN), até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal respectiva, mediante atesto pelo fiscal da ANTT, sendo efetuada, se for o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 1.234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.2 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA pelo Fiscal responsável, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A devolução do documento de cobrança não implica, em hipótese alguma, motivo para suspensão dos serviços pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE assim dispuser, mediante notificação formal à CONTRATADA.

7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar, os serviços não estiverem de acordo com as disposições deste Contrato.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do serviço objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 109838 Elemento de Despesa n.º 339039-01, Fonte de Recurso n.º 0174.



9.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho n.º 2016NE800785, de 18 de outubro de 2016, no valor de R\$55.564,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado, respondendo esta pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a ANTT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa no valor de:

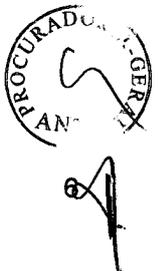
12.1.2.1 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da avença, por descumprimento de obrigação, limitado a 10 (dez) dias;

12.1.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor total da avença, pelo descumprimento do prazo limite estipulado no item anterior, cumulada com a multa ali prevista;

12.1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral do acordo;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 O valor da multa, aplicada após o regular procedimento administrativo, será descontado dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado por guia de recolhimento ou judicialmente.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com pena de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme §2º, do artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.4 As sanções previstas no subitens 12.1.3 e 12.1.4, do subitem 12.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na ocorrência das situações previstas nos art. 77 e 78, nas formas previstas no artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

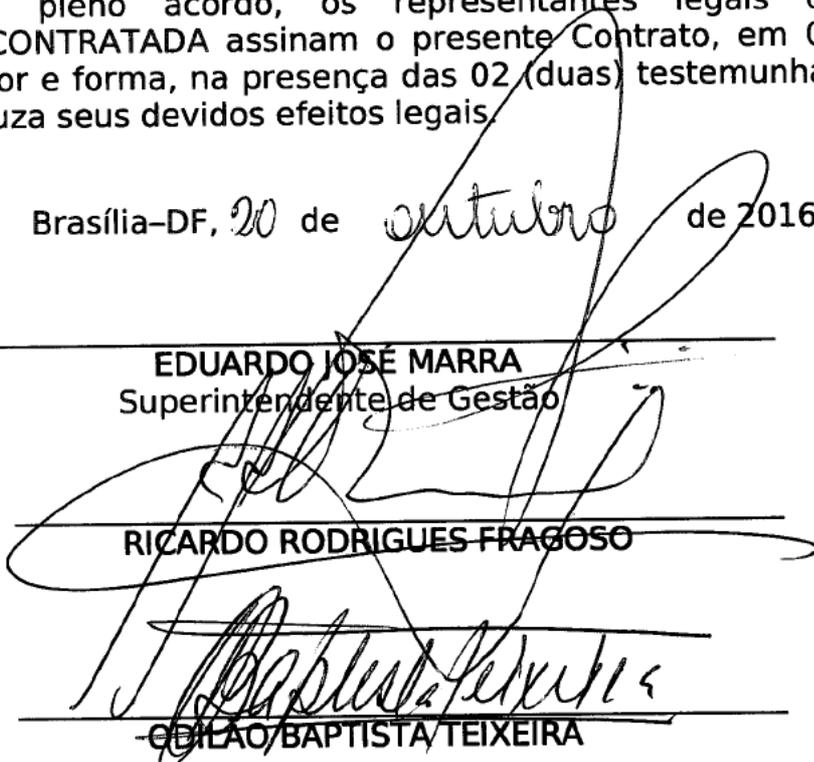
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

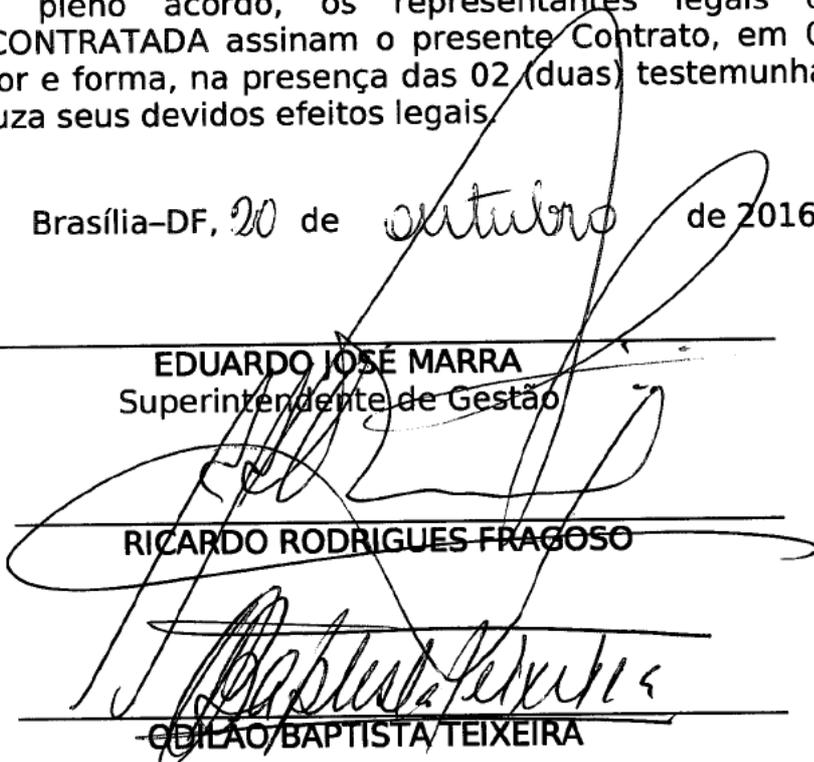
Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:

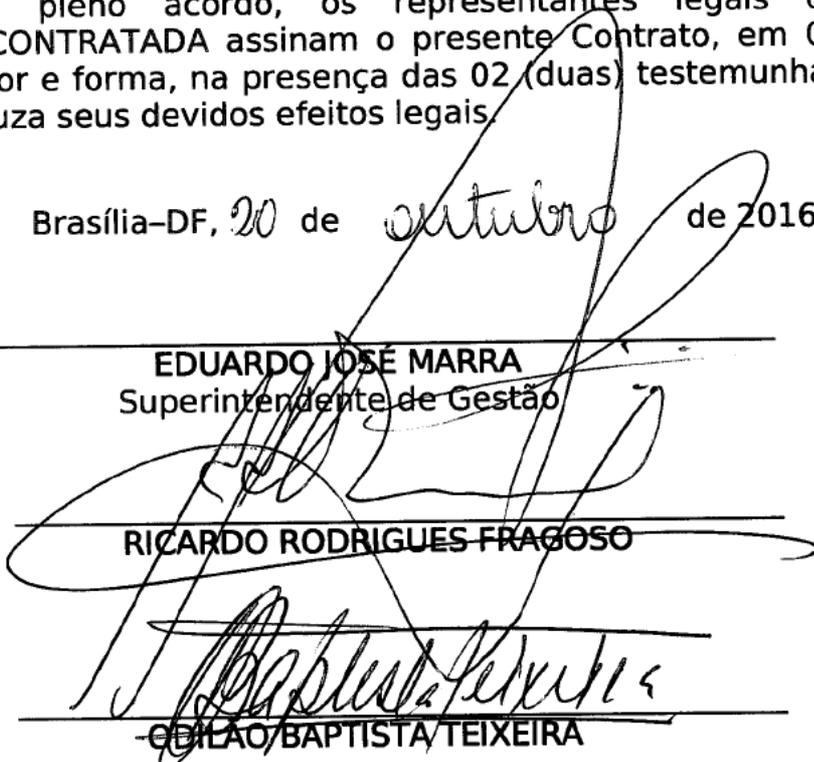


EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

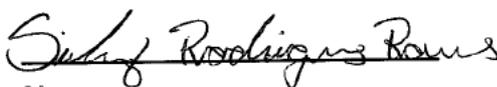


RICARDO RODRIGUES FRAGOSO



ODILAO BAPTISTA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:



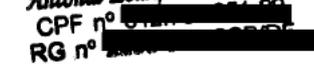
Nome:

CPF: 

RG: 



Nome:

CPF: 

RG: 

